

## Autarquias

## COMEC

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

**COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
TERCEIRO TERMO ADITIVO referente ao TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2010 – celebrado pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU e COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, que tem por objeto a cessão de uso do Parque Metropolitano do Iguauçu, conforme justificativas técnicas e legais acostadas no protocolo nº 18.102.149-7. O ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU e a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.820.337/001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo Diretor de Presidente GILSON SANTOS, de um lado e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, com sede na Rua Passos de Oliveira, 1.101, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.105.543/0001-50 neste ato representada pelo Sra. MARGARIDA MARIA SINGER, firmam o presente Termo Aditivo (3º) referente ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2010, atendendo ao contido no Protocolo nº 18.392.099-5 e nas Leis Estadual nº 15.608/07 e Federal nº 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência, mantidas as demais condições da Cessão de Uso nº 01/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Considerando que inicialmente o prazo de vigência encerraria em 31/12/2021, este fica prorrogado em 36 (meses), a contar da data de encerramento, podendo a Administração Pública requerê-lo a qualquer tempo baseado na oportunidade e conveniência de seus gestores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

Toda e qualquer forma de publicidade envolvendo o objeto do termo de cessão de uso deverá constar a informação relativa a presente cessão de uso pelo Estado do Paraná e da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este termo aditivo tem por fundamento o artigo 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Estadual 16.366/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de Cessão de Uso nº 01/2010.

E, por assim estarem de acordo, firmam as partes o presente 3º Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Carlos Roberto Massa Junior  
Governador do Estado  
Margarida Maria Singer  
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais  
João Carlos Ortega  
Secretário de Estado -SEDU  
Gilson Santos  
Diretor-Presidente – COMEC  
TESTEMUNHAS  
Fernando Paulo da Silva Maciel Filho  
RG 6.077.776-4  
Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica  
RG 9.975568-7

1088/2022

## DER

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS Nº 001/2021-DER/PR-SRCC

PROTOCOLADO: 18.430.464-3

DOADOR: Departamento de Estradas de Rodagem

DONATÁRIO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA

OBJETO: O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens da cláusula primeira do Termo de Doação Nº 001/2021-DER/PR-SRCC. Equipamentos de informática, que serão utilizados nas aulas práticas de laboratório do Curso Integrado em Informática. Autorizado pelo Sr. Terufumi Katayama – Respondendo pelo Diretor Geral do DER-PR, em 14/12/2021, com fundamento no Decreto nº 7098/2017 e Portaria nº 085/2019-DG. FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. 06/01/2022.

1279/2022

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do Contran, notifico que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.Sª indicar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa da autuação e/ou solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, se tratando de infração de natureza leve ou média, junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta.

### NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

#### DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

AAI4E49 AAK1E09 AAL8C89 AAM2B61 AAT5F39 AAV0C26 AAY6E64 ABJ2C71 ABK3I04 ABL7095 ABL7J89 ABM5177 ABM5G47 ABM8629 ABM8J47  
ABT4006 ABU0322 AAB7139 ABY7639 ABY7995 ABZ0A33 ACO0439 ACP9488 ACX4013 ACZ1E40 ADG3727 ADK9559 ADM3618 ADN4740 ADS2827 ADS7444  
ADS7896 ADT2111 ADY3759 ADZ2C20 AEA1F93 AEH2134 AEN7111 AEP8259 AEP8966 AEV9718 AEW5758 AFH6558 AFQ0H79 AFQ3049 AFR4997 AFR6B92  
AFR9A57 AFW0054 AFY8B18 AGA3537 AGD4567 AGR2400 AGR6J37 AHA6D72 AHE9G66 AHF9215 AHG1338 AHG3727 AHI7C33 AHJ2087 AHJ2812 AHJ3G95  
AHL7325 AHS7920 AHT1360 AHX1C29 AIB2142 AIH0754 AIH6700 AIL4261 AIP8681 AIT6400 AIV6A18 AJA0713 AJC8812 AJE8188 AJG8259 AJH9174 AJK2027  
AJQ0A93 AJR0782 AJW8083 AJY3B49 AKB2828 AKC3031 AKD1099 AKH1A88 AKM3566 AKQ3998 AKR9597 AKS8C91 AKZ2905 ALE1247 ALE5E85 ALE6E09  
ALF2H97 ALF6121 ALF6E22 ALF8H77 ALG4832 ALJ9J94 ALQ1J91 ALX7D84 AMB2C29 AMD8163 AMJ1J34 AMJ4E49 AMO3G93 AMQ2131 AMS3274 AMZ5I04  
AND1648 ANG9E81 ANH9400 ANI0061 ANI3F68 ANM1905 ANNS5F11 ANN7586 ANO7A83 ANQ8783 ANT4J25 ANU6043 ANW5507 ANY2I32 ANY8221 ANZ8380  
AOD2890 AOE5F76 AOG1D34 AOG3160 AOI1A44 AOQ5E73 AOT1B87 AOT7289 AOT8781 AOV2266 AOW0190 AOX8H88 AOY0721 AOZ3379 APA4713  
APJ9B67 APU9H39 AQA6H77 AQQ9199 AQH2C52 AQJ4I74 AQL5F60 AQL2523 AQR3500 AQR3E32 AQS0654 AQT7564 AQT1307 AQT2536 AQX9A59 ARA5453  
ARA6126 ARA6J15 ARB4830 ARD6487 ARE8002 ARI7A55 ARJ8117 ARO2H57 ARP9284 ARQ3E23 ARQ8111 ARR9G24 ARS2A83 ARS6J96 ARW4J50 ARY1516  
ARY8581 ARZ4667 ARZ5511 ASB9766 ASD3F56 ASD4811 ASES5A6 ASF1A61 ASG4135 ASH6I50 ASH8865 ASJ7A31 ASK6114 ASL9A74 ASM8D47 ASN5H47  
ASP5887 ASQ5878 ASR4635 ASR4760 ASR4C03 ASS2803 ASU4G89 ASW8507 ATB1851 ATC8D29 ATD2580 ATD6205 ATD7I49 ATD8087 ATD9J70 ATE8369  
ATG9F52 ATH5633 ATL8517 ATM7H27 ATN5666 ATP3G70 ATP5B02 ATP8369 ATQ4848 ATQ7A37 ATW0I01 ATW5C58 ATW7D65 ATZ5771 AUA2786 AUA7750  
AUB8J91 AUC5D93 AUD1861 AUD3289 AUD5I12 AUD7G67 AUD9653 AUE3064 AUE3966 AUE7F02 AUF7F15 AUF7H42 AUF8D07 AUI9685 AUJ0664 AUJ2923  
AUJ2D77 AUJ8F87 AUL2D99 AUL5832 AUM5413 AUN1218 AUN5660 AUN7G17 AUO3C16 AUP1869 AUP3B95 AUP9340 AUR3B72 AUR4050 AUS5552  
AUS6056 AUT1817 AUT2D32 AUT9958 AUU1924 AUV5J68 AUV8693 AUW5G72 AUX3610 AUZ0668 AVA5616 AVB0334 AVB3777 AVD0437 AVF4H44  
AVH9984 AVI0069 AVI8610 AVI8B80 AVJ1C52 AVJ2530 AVJ3872 AVL7A48 AVN1B99 AVN5862 AVO2G82 AVPIE27 AVP4H19 AVP8293 AVR1820 AVR2251  
AVR3J08 AVS8C82 AVT1941 AVU2I20 AVV6841 AVV6E60 AVZ3530 AVZ5J45 AVZ8I75 AWA0842 AWB5811 AWC2677 AWD3478 AWD9041 AWE5G48  
AWF3J92 AWF7369 AWG9D47 AWH9923 AWI4277 AWJ2467 AWJ5459 AWJ7D00 AWK2062 AWK7C95 AWM3627 AWN0J19 AWN8083 AWO0E81 AWO6295  
AWO8342 AWP1D42 AWP1I63 AWR5A19 AWS8887 AWU7C40 AWW9433 AWW9B87 AWW3H14 AWW7835 AWWX3312 AWY7J23 AWZ5G99 AXB3883 AXC3G86  
AXF8020 AXF8A34 AXH0973 AXH4766 AXH6A09 AXH7546 AXI0I05 AXJ8H94 AXK2816 AXK5D88 AXN3A09 AXO5B30 AXT5187 AXT6457 AXV2E05  
AXW4858 AXW9303 AXX4B98 AXY0872 AXY4001 AXY9971 AYB3C39 AYB5C66 AYC0797 AYP7994 AYG0732 AYG3B84 AYI8B88 AYK2644 AYK8G29  
AYK9393 AYL2246 AYM3449 AYM4500 AYN1A83 AYN3D23 AYN8141 AYO7635 AYO9172 AYS7F88 AYT3J94 AYT9892 AYV3937 AYX0B90 AYX3458  
AYZ0150 AZA6405 AZA8131 AZB2243 AZB2429 AZB5G73 AZC3311 AZD4569 AZD8H45 AZD8I81 AZF0732 AZG6268 AZI0I71 AZJ2844 AZK4062 AZK6J00  
AZM7280 AZN0807 AZN1A28 AZO1D12 AZO3J08 AZP4337 AZP6H65 AZQ2043 AZQ7F68 AZR0387 AZS7767 AZT1201 AZT8957 AZT9134 AZU1434 AZU4855  
AZU9164 AZV7D38 AZV9058 AZW5I43 AZX0648 AZX8751 AZY1418 AZY1475 AZY2I05 AZY8I30 AZZ5099 AZZ9303 BAA2A17 BAB4359 BAB9I49 BAC8455  
BAD1899 BAD4430 BAF1C80 BAF2709 BAF4804 BAH0023 BAI0E84 BAJ1G40 BAJ4168 BAJ7279 BAL2502 BAL8435 BAM0935 BAN7A39 BAN9091 BAO7E84